

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Finanças
3) Sr. Vereador
Em 08-7-91*

PROJETO DE LEI nº 62 /91

Dispõe sobre criação da Secretaria de Planejamento e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada no Sistema de Administração Direta de que trata a Lei nº 2.312, de 17.01.89, a Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - A Secretaria de Planejamento deverá funcionar perfeita e articuladamente em regime de mútua colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento será composta pelo Departamento de Projetos e pela Coordenadoria do Plano Diretor.

Parágrafo único - A Coordenadoria do Plano Diretor tem nível hierárquico idêntico ao de Departamento.

Art. 4º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 2.312, de 17.01.89, passando a ter a seguinte redação:

Seção II

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

"Art. 5º - Integram a estrutura da Secretaria:-

1. Departamento de Obras e Viação
2. Departamento de Serviços Municipais
3. Departamento de Habitação "

Art. 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:-

- Secretário de Planejamento - referência 48 (Secretário)
- Coordenador do Plano Diretor - referência 41 (Diretor)

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3023 - TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Fica extinta da estrutura administrativa da Prefeitura, que trata a Lei nº 2.312, de 17.01.89, a Assessoria de Planejamento.

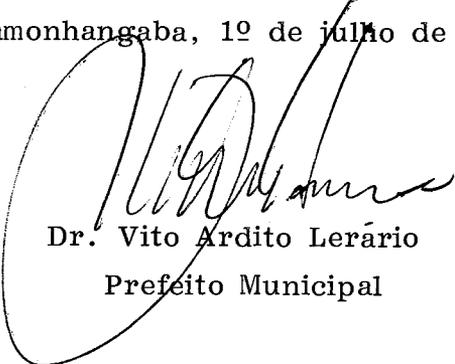
Art. 7º - Fica extinto no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, o cargo de Assessor de Planejamento, referência 48, de provimento em comissão.

Art. 8º - As competências da Secretaria e Coordenação criadas por esta Lei, serão estabelecidas pelo Executivo, mediante Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de julho de 1991.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3083 — TELEX (122) 432 PIBA BR